



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**Portaria CRBio-04 nº 108/2016**

***Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e de gratificação de presença e dá outras providências***

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário do CRBio-04;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I – DAS DIÁRIAS**

Art. 1º Serão concedidas diárias aos Conselheiros, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em Município diverso daquele em que têm seu domicílio, nos termos desta Portaria.

Art. 2º As diárias destinam-se ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência e deslocamentos no município onde ocorrer a atividade, salvo determinação diversa e que conste expressamente do ato da convocação.

Parágrafo único. As diárias deverão ser pagas até três dias anteriores à atividade, através de depósito em conta-corrente ou pessoalmente ao designado ou convocado, mediante a assinatura dos comprovantes contábeis e administrativos, ou de recibos.

Art. 3º Para concessão de diárias será considerado:

- I – Uma diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;
- II – Meia diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.

Art. 4º As diárias concedidas na forma deste regulamento, terão os seguintes valores:

- I – No Distrito Federal, R\$ 700,00 (Setecentos reais).
- II – Nas capitais de Estados brasileiros, cidades com população igual ou superior a 250.000 habitantes, cidades históricas e estâncias hidrominerais, R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais).
- III – Nas demais cidades brasileiras, R\$ 407,00 (Quatrocentos e sete reais).

Parágrafo único. As diárias deverão ser pagas até três dias anteriores à atividade, através de depósito em conta-corrente ou pessoalmente ao designado ou convocado, mediante a assinatura dos comprovantes contábeis e administrativos, ou de recibos.

Art. 5º Serão concedidas diárias aos Fiscais do CRBio-04, exclusivamente em viagens de fiscalização em localidade diversa de Belo Horizonte e sua região metropolitana, nos seguintes valores:

- I – No Distrito Federal, R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

II – Nas capitais de Estados brasileiros, cidades com população igual ou superior a 250.000 habitantes, cidades históricas e estâncias hidrominerais, R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

III – Nas demais cidades brasileiras, R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Parágrafo único. Aplicam-se aos Fiscais do CRBio-04 todas as demais regras relativas às diárias, previstas nesta Portaria

Art. 6º O CRBio-04 fornecerá as passagens para deslocamento até o município da realização da atividade.

§ 1º Sempre que possível, o CRBio-04 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado ou convocado, relativos ao deslocamento para o local da atividade.

§2º O custo do transporte para o município da atividade poderá ser reembolsado ao designado ou convocado que assim o requerer justificadamente, à razão de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado, aferindo-se as distâncias por publicações especializadas, impressas ou disponíveis na internet.

§ 3º Alternativamente, o designado ou convocado poderá requerer justificadamente a utilização de serviço de aluguel de veículo estritamente para realizar o deslocamento até o município da atividade, desde que exista a disponibilidade deste serviço abrangendo os municípios de origem e de destino e que se verifique a viabilidade econômica do requerimento.

Art. 7º O designado ou o convocado que receber qualquer dos valores instituídos por esta Portaria, deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas no prazo de cinco dias contados do encerramento da atividade, sob pena da devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. Os bilhetes de passagem, além de outros comprovantes de despesas devidamente autorizadas, preenchidos com clareza e sem rasuras, deverão acompanhar o relatório das atividades.

## **TÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA**

Art. 8º Serão concedidas gratificações de presença, no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), nos seguintes casos:

I – Aos Conselheiros, quando devidamente convocados, comparecerem às reuniões plenárias;

II – Aos Conselheiros Diretores, quando devidamente convocados, comparecerem às respectivas reuniões, limitando-se o pagamento ao máximo de trinta e seis reuniões por ano;

III – Aos membros e participantes de comissões e de grupos de trabalho, quando devidamente convocados, comparecerem às reuniões respectivas, limitando-se o pagamento ao máximo de vinte e quatro reuniões por ano;

IV – Aos Conselheiros e demais biólogos, quando devidamente convocados ou designados, comparecerem às plenárias ou reuniões de grupos de trabalho e comissões, limitando-se o pagamento ao máximo de doze reuniões por ano;

V – Aos Conselheiros e demais biólogos, quando devidamente convocados ou designados, representarem o CRBio-04 em eventos, palestras e outras atividades;

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

VI - Aos Conselheiros e demais biólogos, quando devidamente convocados ou designados, emitirem pareceres de documentos em processos administrativos de interesse do CRBio-04.

Art. 9º Para as reuniões realizadas na sede do CRBio-04, as gratificações de presença serão apuradas mediante folha de presença própria, que servirá como comprovação dos pagamentos realizados após ser assinada.

Art. 10º As gratificações de presença serão pagas preferencialmente nos dias em que se realizarem as atividades.

Art. 11º Não fazem jus à gratificação de presença os conselheiros e os biólogos que receberem diárias para a mesma atividade.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de presença, e não diária, aos Conselheiros, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em município diverso daquele em que têm seu domicílio, porém na mesma região metropolitana.

Art. 12º Serão concedidas diárias aos funcionários do CRBio-04 quando forem designados ou convocados para exercer atividades em município diverso daquele em que têm seu domicílio.

§ 1º O valor das diárias será específico para cada atividade e sempre constará no ato de designação ou de convocação do funcionário, nunca excedendo os valores previstos no Art. 4º desta Portaria.

§ 2º Aplicam-se aos funcionários do CRBio-04 todas as demais regras relativas às diárias, previstas nesta Portaria.

## TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 77/2014 de 1º de abril de 2014 e a Portaria nº 95/2015 de 21 de outubro de 2015. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2016

Tales Heliodoro Viana - CRBio 000378/04-D  
Conselheiro Presidente